



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002150-87.1997.8.16.0017

Processo: 0002150-87.1997.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Dissolução

Valor da Causa: R\$12.482,90

Autor(s): • Caderbrás Produtos de Papel S/A (CPF/CNPJ: 61.206.470/0001-09)
Rua Aurora, 983 sala 44 - Santa Efigênia - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.209-001

Réu(s): • COMEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CPF/CNPJ: 79.134.508/0001-32)
Rua Santos Dumont, 2691 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050

Terceiro(s): • AUXILIA CONSULTORES LTDA (CPF/CNPJ: 41.566.863/0001-08)
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 851 sala 04 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-440

• JULIO CESAR COELHO PALLONE (RG: 1280430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 240.333.169-49)
Avenida Duque de Caxias, 448 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-180

Vistos, etc.

O síndico emitiu parecer favorável à expedição do edital de que trata o art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (mov. 148.1) e o representante do Ministério Público concordou com tal pleito (mov. 153.1).

Tendo em vista que não foram encontrados bens para serem arrecadados, determino a publicação do edital previsto no dispositivo legal acima mencionado, a fim de que eventuais credores e interessados sejam intimados a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, depositando em Juízo a quantia necessária para o pagamento das custas, despesas processuais e remuneração da Auxiliar do Juízo, cujo crédito será relacionado como encargo da massa no Quadro Geral de Credores da Falida.

Decorrido o prazo sem manifestações, ao síndico para que cumpra o disposto no art. 75, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Diligências necessárias.

Maringá, data e horário da inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
Juiz de Direito Substituto

